

A Sua Excelência o Senhor Vereador
ABMAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

O(A) Vereador(a) **DAURINEI ALT** Líder (Vice-líder ou membro) da Bancada do Partido **PSD**, no uso de suas atribuições, vem, na forma regimental, apresentar o seguinte PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Institui o Programa “UBS Segura”, no âmbito do Município de Canoas, com a implantação de dispositivos de alerta emergencial (“botão de pânico”) e sistema de videomonitoramento nas Unidades de Saúde, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Canoas, o Programa UBS Segura, com a finalidade de promover medidas preventivas e garantir resposta rápida a situações de risco, mediante a implantação de dispositivos de alerta emergencial e sistemas de videomonitoramento nas unidades de saúde.

Art. 2º

O Programa de que trata esta Lei aplica-se às:

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
- II – Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Art. 3º

O Programa UBS Segura tem por objetivos:

- I – assegurar a integridade física dos servidores públicos e usuários das unidades de saúde;
- II – prevenir e coibir situações de violência no interior das unidades;
- III – possibilitar o acionamento imediato das forças de segurança pública;
- IV – aprimorar os mecanismos de monitoramento e resposta em situações emergenciais.

Art. 4º

As unidades de saúde poderão ser equipadas com dispositivos de alerta emergencial, do tipo “botão de pânico”, instalados em locais estratégicos e de fácil acesso aos servidores.

Art. 5º

As unidades de saúde poderão contar com sistema de videomonitoramento, observada a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados e à privacidade.

Art. 6º

Os dispositivos de alerta emergencial e os sistemas de videomonitoramento deverão, preferencialmente, estar integrados:

- I – à Guarda Municipal;
- II – às forças de segurança pública competentes;
- III – a centrais de monitoramento ou atendimento do Município.

Art. 7º

O acionamento do dispositivo deverá possibilitar resposta imediata por parte dos órgãos competentes, conforme protocolos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º

A responsabilidade pelo acionamento do dispositivo de alerta emergencial (“botão de pânico”) caberá ao gestor da unidade de saúde ou, em sua ausência, a servidor previamente designado para essa finalidade.

§ 1º A designação de que trata o caput deverá recair sobre servidor em exercício na unidade, devidamente orientado quanto aos procedimentos de acionamento.

§ 2º O dispositivo poderá ser acionado por qualquer servidor da unidade, em situações de risco iminente ou ocorrência de violência, sempre que necessário à preservação da integridade física de pessoas.

Art. 9º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

- I – aos critérios técnicos para instalação dos dispositivos e sistemas;
- II – à definição das unidades prioritárias;
- III – aos protocolos de acionamento e resposta;
- IV – à integração entre os sistemas e os órgãos de segurança pública.

Art. 10

A implementação do Programa ocorrerá de forma gradual, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 11

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa UBS Segura no Município de Canoas, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde e as Unidades de Pronto Atendimento, com foco na prevenção e na pronta resposta a situações de risco envolvendo servidores e usuários do sistema público de saúde.

As unidades de saúde são ambientes de grande circulação, frequentemente marcados por situações de tensão decorrentes da elevada demanda por atendimento, o que pode ocasionar conflitos e, em casos mais graves, episódios de

violência. Nesse contexto, torna-se essencial a adoção de medidas que promovam maior segurança nesses espaços.

A implantação de dispositivos de alerta emergencial, conhecidos como “botão de pânico”, possibilita o acionamento imediato das forças de segurança, garantindo maior agilidade na resposta a ocorrências críticas. De forma complementar, o videomonitoramento contribui para a vigilância preventiva, o acompanhamento em tempo real e o registro de ocorrências, auxiliando na atuação dos órgãos competentes.

A proposta apresenta caráter preventivo e orientador, respeitando os limites da iniciativa parlamentar, ao estabelecer diretrizes para implementação da política pública, sem interferir diretamente na organização administrativa do Poder Executivo, além de prever sua execução conforme a disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, trata-se de medida de relevante interesse público, que visa fortalecer a segurança nas unidades de saúde, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais e maior proteção à população atendida.

Vereador(a) DAURINEI ALT

Institui o Programa “UBS Segura”, no âmbito do Município de Canoas, com a implantação de dispositivos de alerta emergencial (“botão de pânico”) e sistema de videomonitoramento nas Unidades de Saúde, e dá outras providências.

Canoas, 25 de março de 2026